

05 ABR 2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com atuação em todo território nacional e à no social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, constituído em 25 de outubro de 2007, com duração indeterminada, inscrito no CNPJ sob o nº 09.237.428/0001-27, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 52, CEP 80.020-942, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do País.

Art. 2º. O INRua tem como objetivo social ser espaço de proteção e assessoramento que vise assegurar a realização das garantias fundamentais da população em situação de rua, por meio do enfrentamento à todas as formas de violência e violação de direitos a que estão submetidos. O INRua também apresenta em sua finalidade primordial o intuito de potencializar o acesso a políticas e serviços públicos estruturantes para este grupo populacional, de forma a garantir-lhes o atendimento adequado à satisfação de suas necessidades para existência digna.

Parágrafo Único – Com o objetivo de cumprir suas finalidades o INRua organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos públicos ou privados e poderá praticar os atos e atividades elencados visando à consecução de seus objetivos:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
70.2.0-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial;
82.3.0-0/01	Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
85.9.9-6/04	Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;

Art. 3º. O INRua tem como finalidades:

- I. Gerais, a promoção:
 - a) Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, desenvolvimento urbano e habitacional, segurança alimentar e nutricional, esporte, lazer, educação, capacitação profissional, equidade de gênero;
 - b) Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - c) Do voluntariado;
 - d) Da assistência, inclusão e desenvolvimento social;
 - e) Do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;

05ABR2016

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27
3º SRTD**



- f) Da geração de trabalho, renda e qualidade de vida;
- g) Do desenvolvimento da economia popular solidária;
- h) Do crédito solidário e da democracia econômica;
- i) Da conservação e proteção do meio ambiente e da agroecologia;
- j) Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades;
- k) Da defesa do direito da criança e do adolescente;
- l) Da erradicação do trabalho infantil;
- m) Da profissionalização de adolescentes e jovens;
- n) Da requalificação profissional de adultos;
- o) De ações sociais, culturais, educacionais, esportivas e socioeconômicas;
- p) Da segurança alimentar e nutricional;
- q) Do apoio e incentivo à agricultura familiar;
- r) Do estímulo ao aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- s) Do estímulo a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

II. Específicos:

- a) Prevenir e combater atos de violência praticados contra as pessoas em situação de rua, em especial a) atentados, tentativas de extermínio, maus tratos, cometidos por *gangs*, grupos de extermínio, indivíduos; b) expulsão compulsória dos espaços e locais públicos, constrangimentos por meio de operações de retirada de pertences (“limpeza/higienização”) por parte de gestão e servidores públicos; c) toda forma de tratamento desumano e degradante;
- b) Incentivar a criação e divulgação de programas e canais de comunicação para apresentação de queixas, denúncias e sugestões sobre atendimento negligente ou desrespeitoso e tratamento humilhante ou degradante, especialmente nas áreas de segurança, justiça, saúde e educação, dispensado às pessoas em situação de rua, garantindo o anonimato dos usuários;
- c) Pesquisar, acompanhar e divulgar dados dos processos instaurados, decisões e punições aplicadas a acusados de crimes contra a população em situação de rua;
- d) Oferecer assessoria jurídica a este grupo específico, em especial àqueles sujeitos que estiverem sofrendo violações aos seus direitos fundamentais, por meio de atendimento, acompanhamento e encaminhamentos (denúncia, responsabilização, reparação) para promoção e resgate da cidadania na afirmação e defesa dos seus direitos;
- e) Promover ações educativas e atividades de formação e esclarecimento sobre os direitos fundamentais, cidadania e democracia para a população em situação de rua e para servidores públicos que trabalham ou se relacionam com esse público, prioritariamente, e demais profissionais ou militantes que atuam nessas temáticas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Geral de Imóveis
Rua Mal. Conrado, 100 - Bairro Curió
Fone: (41) 3220-3205 - Curitiba - PR

2
Rogerio Bueno da Silva
Advogado
NAB/PR 25.961

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

- f) Ampliar a visibilidade acerca da realidade vivida por este grupo populacional, visando à formação de uma opinião pública coerente e consciente em relação às pessoas que se encontram em situação de rua;
- g) Criar um Núcleo de Estudos sobre Situação de Rua, organizado sob a perspectiva interdisciplinar, e dedicado à produção, análise e publicização de dados sobre a situação de rua no país;
- h) Monitorar a implantação e o desenvolvimento da Política para População em Situação de Rua, nos âmbitos federal, estadual e municipais por meio da criação de um "Observatório da Situação de Rua";
- i) Consolidar um banco de dados para sistematização das violações sofridas pela população em situação de rua no país;;
- j) Apoiar a criação de núcleos estaduais, para atendimento ao público dos municípios onde existe população em situação de rua;
- k) Estimular a articulação da população em situação de rua com entidades e outros movimentos sociais comprometidos com a luta por uma sociedade justa e igualitária;
- l) Estruturar e formalizar o INRua como uma entidade de apoio à população em situação de rua, com a missão de viabilizar a autonomia das organizações coletivas para propositura de projetos e acesso a recursos voltados à capacitação e fornecimento de serviços especializados.
- m) Fortalecer e apoiar as ações do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR;
- n) Promover e participar de ações que tenham por objetivo o apoio aos pequenos produtores rurais que atuam em regime de economia familiar;
- o) Reivindicar e articular junto ao poder público a elaboração e execução de projetos, programas e políticas públicas voltadas aos seus objetivos;
- p) Formalizar cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando à implementação e execução de ações, estudos, pesquisas, projetos e programas;
- q) Celebrar convênios, termos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- r) Apoiar, executar e propor a realização de encontros, reuniões, cursos, debates, seminários, conferências e outros eventos dessa natureza;
- s) Atuar de acordo com as diretrizes da Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7053/2009.

Parágrafo Único: O INRua não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. O INRua disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRUA
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

Art. 5º. Para concretizar seus objetivos o INRUA poderá:

- I. Criar unidades administrativas e/ou departamentos de apoio técnico administrativo com o objetivo de obter recursos para viabilizar suas finalidades institucionais, bem como ampliar a sua prestação de serviços;
- II. Propor projetos para consecução de seus objetivos;
- III. Firmar convênios, termos de cooperação e de parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se da forma que lhe convier e em atendimento à ordem legal, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas – *com ou sem fins lucrativos* – nacionais e internacionais;
- IV. Instituir fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos destinados a programas, atividades e/ou projetos de desenvolvimento institucional;
- V. Promover capacitações, seminários, conferências, painéis, cursos e debates sobre temas alusivos aos seus objetivos;
- VI. Participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
- VII. Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente deliberado e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 1º. O INRUA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação e/ou trabalho; por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários às empresas, aos órgãos do setor público e a outras entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. O INRUA poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades o INRUA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. O INRUA é constituído por número ilimitado de sócios, os associados são pessoas residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR** - pessoa física que assinou a Ata de Instituição e Instalação;
- II. **ASSOCIADO ATIVO** - pessoa que tendo sua inclusão aprovada pela Assembleia Geral e contribui para o alcance dos objetivos do INRUA.

2º Ofício Diretor 1.000
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Peregrino, 200 - Sala 804
Foto: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR

D 4
Rogerio Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961

05ABR2016

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5930/2



Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais do INRua e por meio das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas;
- II. participar das Assembleias Gerais e das demais reuniões do INRua;
- III. zelar pelo patrimônio social e pela integridade do INRua;
- IV. incentivar programas que tenham em conta a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais do INRua.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte das reuniões e Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse do INRua;
- III. votar e ser votado para membros dos órgãos de administração ou de fiscalização do INRua;
- IV. realizar com o INRua as ações que constituem seu objeto, com elas operando em todos os setores.

Art. 9º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo INRua, desde que os seus atos, regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e o ordenamento jurídico nacional e vigente.

Art. 10º. Para associarem-se, os que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Envio uma proposta subscrita por dois associados;
- II. Aprovação de sua proposta pela Diretoria, que remeterá sua admissão para Assembleia Geral;
- III. Aprovação da proposta pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

Art. 11º. A perda da condição de associado do INRua se dará:

- I. Por exclusão:
 - a) Por morte do associado;
 - b) Por incapacidade civil não suprida;
 - c) Quando da dissolução da pessoa jurídica;
 - d) Quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no INRua, podendo seguir o rito determinado para os casos de eliminação neste Estatuto.
- II. Por demissão, que não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a pedido do associado dirigido à Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários.
- III. Por eliminação, quando ocorrer infração às disposições legais, estatutárias ou regimentais, regularmente comprovada e seguido o rito descrito em Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Décio, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rogério Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRUA**
CNPJ 09.237.428/0001-27

3º SRTD

5 930/2

Parágrafo Único: Sem prejuízo de outros motivos justificados, a Diretoria deverá apurar fatos para fins de eliminação:

- I. Se o associado vier a exercer qualquer outra atividade considerada prejudicial a atividades do INRUA ou que colida com seus objetivos;
- II. Se o associado envolver o nome do INRUA em negociações pessoais a fim de obter vantagens pessoais;
- III. Se o associado não comparecer às Assembleias ou reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa encaminhada a Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 12º. A estrutura orgânica do INRUA é composta de:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único. As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, conselheiros, associados ou benfeiteiros, sob qualquer forma.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INRUA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e a Extraordinária sempre que necessário.

§2º. Convocada a Assembleia Geral Extraordinária, só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 15º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- III. Alterar e reformar o Estatuto social quando necessário e/ou conveniente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-6905 - Curitiba - PR

DS 6
Rodrigo Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961



05ABR2016

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

- IV. Revogar resoluções da Diretoria quando julgadas nocivas em relação às finalidades da Associação;
- V. Discutir, homologar ou rejeitar as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Discutir, homologar ou rejeitar o relatório anual da Associação;
- VII. Manifestar-se sobre alienação dos bens;
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos associados;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação e indicar a (s) entidade (s) que irá (ao) receber o patrimônio social da entidade;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e quando necessário, alterá-lo;

Parágrafo único. Para deliberar sobre as competências descritas nos incisos II, III, VII, VIII e IX deste artigo, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto, bem como a convocação da Assembleia o ter sido expressamente para estes fins.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail direto aos associados ou por edital afixado na sede do INRua, pela Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§1º - Caso o associado não receba a convocação por e-mail em virtude de seu cadastro estar desatualizado junto ao INRua a convocação será considerada consumada.

§2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§4º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o (s) motivo (s) expresso (s) de sua convocação.

Art. 17º. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação; ou ainda, tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 18º. O INRua adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR

Rogério Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961



05ABR2016

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA-INRUA
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

DA DIRETORIA

Art. 19º. O INRUA será administrado por uma Diretoria eleita pelo período de três anos e será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. dirigir e administrar o INRUA de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- II. representar o INRUA perante a Sociedade e os Poderes Públicos;
- III. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais;
- IV. analisar e divulgar em boletins enviados a todos os associados e, os relatórios financeiros;
- V. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e reunir-se com ele quando solicitado;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, a Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividades;
- VII. contratar e demitir empregados, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades do INRUA, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente.

Art. 21º – Compete:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar e organizar as reuniões da Diretoria;
- b) Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome isoladamente para assinar relatórios de projetos, prestações de contas e os livros contábeis;
- c) Convocar, em conjunto com o Secretário, e abrir as Assembleias Gerais;
- d) juntamente com o Tesoureiro, abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito.

II. Ao Tesoureiro:

- a) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria;
- b) Coordenar a elaboração de relatórios e análises trimestrais sobre a situação financeira do INRUA, apresentando-os à Diretoria;



05ABR2016

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRUA**
CNPJ 09.237.428/0001-27

3º SRTD

5 930/2

- c) Submeter Balanço Financeiro Anual à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- d) Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes ao INRUA;
- e) A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc., serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas;
- f) juntamente com o Presidente, abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao INRUA nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- h) A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua secretaria.

I. Ao Secretario:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos do INRUA;
- b) Encaminhar aos associados informes financeiros e de circulação interna do INRUA, resultantes das reuniões ordinárias da Diretoria, assim como outras deliberações administrativa.

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do INRUA os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo. É vedado a quaisquer membros da Diretoria o uso do nome INRUA em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis do INRUA, sem autorização dos demais membros da Diretoria.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. O Conselho Fiscal do INRUA é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três), Fiscais membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Rua Mat. Cecília, 300 - Sala 014
Fone: (41) 3225-2205 - Curitiba - PR

Rogério Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5930/2

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados do INRua, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais.

§ 3º. Possuem mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

§ 4º. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocados pelo Fiscal Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do INRua cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

§ 1º. Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer livro, contas, documentos, independente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir no desenvolvimento das atividades do INRua.

§ 2º. O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do INRua, desde que haja recursos financeiros para pagamento.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24º. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 25º. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que se realiza a eleição para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão publicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 26º. A inscrição dos candidatos correspondentes a Diretoria e ao Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária, até 03 (três) dias antes a sua realização.

Art. 27º. Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única constando a relação nominal dos candidatos e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Art. 28º. Na impossibilidade de se cumprir as regras eleitorais acima, a eleição se dará por indicação de nomes para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral, votados por aclamação.

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA-INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 29º. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens que venham ser adquiridos na forma da lei.

Art. 30º - As rendas e receitas do INRua serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- IV. Subvenções, auxílios, contratos, parcerias ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- V. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
- VI. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública;
- VII. Receita com renda de treinamentos, workshops, espetáculos, exposições, ingressos de eventos.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 31º. A Dissolução do INRua ocorrerá na eventualidade de:

- I. Ser impossível a sua manutenção por falta de recursos;
- II. Haver desvio de objetivos para quais foi instituído;
- III. Sobreviver impedimento legal para continuidade de suas atividades;
- IV. Suas finalidades tornarem-se ilícitas;
- V. Não cumprimento de sua função social;

Art. 32º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja sediada em Curitiba.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33º. A prestação de contas do INRua observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de

2º OFÍCIO DISTRITAL HCDR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mat. Centenário, 020 - Sala 204
Fone: (41) 3225-3075 - Curitiba - PR

J 11
Fagnerio Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961

05ABR2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - INRua
CNPJ 09.237.428/0001-27**

3º SRTD

5 930/2

débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 34º. O INRua fica autorizado pelo presente Estatuto a representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º. As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.
- II. O presente Estatuto contém 37 (trinta e sete) artigos.

Art. 37º. Para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra da presente convenção, fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, desde já expressamente renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de janeiro 2016.

Gustavo Guardiao Galvão de Oliveira
Presidente

Rogerio Bueno da Silva
OAB/PR 25.961

Rogerio Bueno da Silva
Advogado
OAB/PR 25.961



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-902 – Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: tercelosrid@ig.com.br

Selo: unrax . KCw3D . YBHgt - BC6g5 . Jo0D

Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

Apontado nesta data sob nº 18646 do Protocolo "A8".

Inscrito sob nº 5930/2 do livro "A11" de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressutti

Claudia M.S.N. Assumpção

2º OFÍCIO DISTRIBUINOC
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Rua Mai. Onofre, 500 - Cj. 16
Fone: (41) 5226-8906 - Curitiba - PR

05ABR2016 5 930/2



Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2016, na Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 52, CEP 80.020-942, Curitiba/PR, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, previamente convocados por edital, reuniram-se os associados da **Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis Sociedade Barracão – Região Metropolitana de Curitiba - Paraná**, realizada em primeira convocação às quatorze horas, para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: 1) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 2) Alteração do Estatuto: 2.a) Alteração do endereço da sede e 2.b) Alteração da denominação social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gustavo Guardiano Galvão de Oliveira, que para secretariá-lo designou a Sra. Aline Cristina Araújo Vargas. Dando por instalada a Assembleia, após as palavras de boas-vindas, foi explicado a necessidade de nova eleição da diretoria e conselho fiscal, tendo em vista o vencimento do mandato e a retomada das atividades da associação, bem como a importância de uma reforma geral para atualizar o estatuto de acordo com as reais ações e atividades da associação. Após foi levado à votação o nome dos pretendentes a ocupar os cargos como membros da Diretoria e Conselho Fiscal, após votação e decisão unanime, restaram eleitos, com mandato até 18/01/2019 os seguintes associados: **Presidente: Gustavo Guardiano Galvão de Oliveira**, brasileiro, Educador Social, divorciado, residente a Rua Dr. Pedrosa, 183, casa 6, Centro, CEP 80.420-120, na Cidade de Curitiba/PR, portador da CI/RG 6.327.810-6 SESP/PR, CPF 026.479.639-08; **Vice-Presidente: Tatiana Dedini Prospero**, brasileira, Educadora Social, solteira, residente a Rua Jose Merhy, 1242, Boa Vista, CEP 82.560-440, na Cidade de Curitiba/PR, portadora da CI/RG 6.498.548-5 SESP/PR, CPF 036.650.859-85; **Tesoureira: Valdenice Fanini**, brasileira, solteira, Educadora Social, residente a Rua João Parolin, 38, Guaira, CEP 80.220-290, na Cidade de Curitiba/PR, portadora da CI/RG 9.672.969-3 SSP/PR, CPF 874.889.819-87; **Secretaria: Aline Cristina Araujo Vargas**, brasileira, solteira, psicóloga, residente a Rua Ébano Pereira, 174, Centro, CEP 80.410-240, na Cidade de Curitiba/PR, portadora da CI/RG 12.407.082-1, SSP/PR, CPF 029.700.419-01. O Conselho Fiscal ficou composto por: **Carlos Umberto dos Santos, Oliver Luiz Broetto e Mauricio Pereira**. Passou-se então ao item (2) da pauta: Alteração Consolidada do Estatuto Social, foi apresentada a proposta de alteração do estatuto, que lida, esclarecidas dúvidas e debatido, artigo por artigo, foi aprovado na íntegra por unanimidade dos votos dos associados presentes, sendo então aprovado a alteração do endereço da sede da Associação para a Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 52, CEP 80.020-942, Curitiba/PR. Dando andamento a pauta da Assembleia passou-se a discussão para o item 2.b) alteração da Denominação social da Associação, por decisão dos presentes foi feita uma lista de nomes que foi levada à votação, e ficou decidido por unanimidade que a partir daquele momento a Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis Sociedade Barracão – Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, passará a denominar-se de “**INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- INRua**”. Nada mais havendo a se tratar, após empossar os membros eleitos da Diretoria o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata por mim assinada e pelo presidente Gustavo Guardiano Galvão de Oliveira.

Gustavo Guardiano Galvão de Oliveira
Presidente

Aline Cristina Araújo Vargas
Secretária

DISTRIBUÍDO SOB Nº 83-9908 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: 3sQo4 . ZGXE . qfTQX - 1YNhD . hDBM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

<input checked="" type="checkbox"/> IDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00	<input type="checkbox"/> IAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20	<input type="checkbox"/> ISELO R\$ 2,20
---	--	---

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança seletiva em cumprimento ao Ofício da FUNAR PEN VRCs 0,182

Curitiba, 22/03/2016